



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

LEI N° 120/2002

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal n° 088/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I


**Artigo 1° :** Ficam alterados os artigo 1° e 2° da Lei Municipal n° 088/2000, de 30 de outubro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1°: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, nos termos do Artigo 2°, Inciso II e Artigo 4°, Inciso II, da Lei Municipal n° 060/98, de 23 de novembro de 1998, à Empresa MICHEL FRANK LUERSEN & CIA LTDA - CNPJ: 05.189.922/0001-02, para instalar-se no Município, com o ramo de atividade de supermercado.

**Artigo 2°:** O incentivo acima citado será através de CESSÃO DE USO, mediante Termo de Comodato, por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, de um barracão de alvenaria, pré-moldado com a cobertura de fibrocimento, medindo 15,00m x 35,00m, totalizando 525,00m<sup>2</sup>, de propriedade do município e disponível para utilização, de acordo com o Artigo 4°, inciso II, da Lei Municipal n° 060/98 de 23 de novembro de 1998."

**Artigo 2°:** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2002.

  
PAULO MILTON DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL